



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2017

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 24 de setembro de 2015, altera o art. 32 da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010, com redação determinada pela Lei Complementar nº 09, de 21 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

*I – 12 (doze) cargos de Professor de Educação Infantil – PEI;
II – 21 (vinte e um) cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I;*

.....

Art. 2º O art. 32 da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010, com redação determinada pela Lei Complementar nº 09, de 21 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O docente que se afastar por qualquer motivo poderá ser substituído por outro da Classe Docente ou por docente contratado por prazo determinado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Ofício n.º 093/2017

Santa Rita do Passa Quatro, 29 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste submeter a sua apreciação o incluso projeto de lei complementar que cria na estrutura do quadro de pessoal do magistério 02 (dois) novos cargos de professor de educação infantil – PEI e 06 (seis) novos cargos de professor de educação básica – PEB I, passando o quadro permanente a contar com um total de 12 cargos de professor de educação infantil – PEI e de 21 cargos de professor de educação básica – PEB I.

Esclareço que a criação dos cargos desta propositura visa abrir cargos com a nomenclatura da atual estrutura funcional do magistério, permitindo o seu preenchimento em decorrência da aposentadoria de professores.

Outrossim, a criação aludida visa abrir vagas para que professores do quadro permanente venham a ocupar salas deixadas por professores designados para funções de suporte pedagógico, sem que se lance mão de professores eventuais para esta finalidade, diminuindo assim a rotatividade de professores e vislumbrando uma melhor a qualidade do ensino.

Referida propositura vai ao encontro da indicação n° 98/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marcelo Simão acerca da possibilidade da contratação de professor adjunto, todavia sugerimos a criação de cargos de professores de educação infantil e básica sem essa designação especial (adjunto), o que poderia levar a futuras discussões acerca da criação de uma subcategoria de professor.

Portanto, propomos nova redação ao artigo 32 da Lei Complementar n° 08 de 26 de julho de 2010, com redação determinada pela lei Complementar n° 09 de 21 de setembro de 2010.

Por fim, seguem em anexo a declaração de Departamento de Finanças de que há adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, não decorrendo da criação aludida qualquer impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as substituições dos professores que ocupam a função de suporte pedagógico são atualmente feitas por professores eventuais, regidos pela CLT.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Sendo o que me competia para o momento, no aguardo de seu parecer, aproveito para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
LUCAS COMIN LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA